

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 708/2023

AUTORES: DEPUTADA MARIA VICTORIA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE MARINGÁ – INSTARTE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 708/2023

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Arte e Cultura de Maringá – INSTARTE, com sede no município de Maringá.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Arte e Cultura de Maringá – INSTARTE, com sede no município de Maringá.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2023.

Deputada **MARIA VICTORIA**

2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Arte e Cultura de Maringá – INSTARTE, foi fundado em 15 de maio de 2019.

A instituição atua em projetos da área de educação, esporte, tecnologia, social, meio ambiente, saúde, cultura, através do ensino de música, dança, artes cênicas, circenses, audiovisual, artes visuais, literatura, patrimônio histórico e demais áreas do conhecimento humano.

O Instarte consolidou sua atuação na comunidade maringaense, contribuindo de forma decisiva para o fomento à cultura.

Entre os projetos que executa, destaca-se o projeto Arte em Cena, em parceria com o Ministério da Cultura, através do Programa Nacional de Apoio à Cultura, Lei 8.313, de 1991 (Lei Rouanet), e oferece aulas de dança e teatro para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

crianças e adolescentes, alunos da rede pública de ensino.

As ações têm como objetivo o acesso à arte e à cultura, reduzindo a desigualdade social. O público-alvo são alunos da rede pública de ensino, residentes em bairros periféricos, membros de famílias que enfrentam algum nível de vulnerabilidade social.

Atualmente as aulas são ministradas no Centro da Juventude, localizado na Rua Sibipirunas, 1523, no Jardim Borba Gato, Conjunto Habitacional Inocente Villa Nova Júnior, em Maringá, atendendo 60 (sessenta) crianças e adolescentes oriundos dos mais diversos bairros da cidade.

Em parceria com o Movimento da Infância e da Adolescência - MIA, o Projeto Arte em Cena atende também crianças e adolescentes encaminhadas por serviços de acolhimento institucional de Alta Complexidade da Política de Assistência Social.

As crianças e adolescentes são atendidos no projeto duas vezes por semana, e o estudo e a prática das artes do teatro e da dança são utilizados para o desenvolvimento de diversas habilidades, transformando a vida dos jovens e consequentemente de suas famílias. As oportunidades ofertadas aos jovens buscam quebrar ciclos de pobreza e de violência.



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2023, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **708** e o código CRC **1B6D9A2D7D9E9EF**

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE MARINGÁ

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1º. — O Instituto de Arte e Cultura de Maringá, também designado pela sigla INSTARTE, fundado em 15 de Maio de 2019, é uma Associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada à rua Rubens Sebastião Marin, nº 1530, Jardim América, Cep: 87.045-020, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, e reger-se-á por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2º. — O INSTARTE tem por finalidade:

- I. Atuar na concepção e execução de Projetos nas áreas de Educação, Esporte, Tecnologia, Social, Meio-Ambiente, Saúde, Cultura — através do ensino de Música, Dança, Artes Cênicas, Circenses, Audiovisual, Artes Visuais, Literatura, Patrimônio Histórico e demais áreas do conhecimento humano, buscando parcerias com Governos Federal, Estadual e Municipal, assim como iniciativas Pública e Privada, Universidades, Faculdades e outras instituições de ensino;
- II. Promover pesquisas e estudos, na busca do desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção científica e disseminação de conhecimentos científicos e técnicos inerentes às atividades do INSTARTE;
- III. Estabelecer parcerias, estágios e convênios com faculdades, universidades, instituições de ensino, entidades Governamentais e Não Governamentais, nacionais ou estrangeiras, com interesse similar para desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações, tecnologias, atividades educativas, sempre ligadas aos interesses da formação cidadã;
- IV. Colaborar com outras instituições, como órgão consultivo e técnico no estudo e solução de problemas que se relacionam com as áreas de atuação do INSTARTE;
- V. Desenvolver Projetos, Programas, apoios e ações com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Iniciativa Privada, assim como



Universidades, Faculdades, Secretarias de Defesa Social, de Segurança Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Área de Execução Penal e outras instituições de ensino, pesquisa e religiosas, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e iniciativas constantes em seus objetivos estatutários;

VI. Apoiar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste Estatuto.

Artigo 3º. — Para a consecução de seus fins, o INSTARTE deverá:

- I. Buscar recursos financeiros junto à iniciativa privada, aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, a entidades nacionais ou internacionais de fomento, através de projetos elaborados ou representados, jurídica e administrativamente, por este Instituto; bem como celebrar acordos, ajustes, contratos e convênios com pessoas físicas e entidades jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- II. Formar o quadro administrativo com profissionais qualificados para o exercício de suas funções;
- III. Incentivar, sempre que possível, através de convênios, a especialização de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades exercidas pelo INSTARTE;
- IV. Promover os recursos técnicos necessários à realização das atividades aprovadas pelo INSTARTE.

Artigo 4º. — São condições imprescindíveis para o funcionamento do INSTARTE:

- I. Rigorosa observância da Lei;
- II. Abstenção de qualquer propaganda incompatível com as finalidades do INSTARTE, bem como qualquer discriminação de natureza política, racial, religiosa e social que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual, artística e de consciência;
- III. Seletiva recepção de acervos doados ao INSTARTE, evitando descaracterização das finalidades propostas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS



Seção I

Considerações Gerais

Artigo 5º. — O INSTARTE terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste Estatuto.

Artigo 6º. — Podem se filiar ao INSTARTE as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade e em conformidade com os objetivos estatutários do INSTARTE.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7º. — Haverá as seguintes categorias de associados:

I. Fundadores, os que assinarem a ata de fundação do INSTARTE;

II. Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao INSTARTE.

III. Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao INSTARTE, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV. Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 8º. — Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransferível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica do INSTARTE.

Artigo 9º. — Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do INSTARTE.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10º. — São direitos dos associados:

(Assinatura)

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Propor a admissão de novos associados;
- III. Ter acesso a todos os documentos do INSTARTE
- IV. Recorrer das decisões da Diretoria

Parágrafo único: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 11º. — São deveres dos associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades do INSTARTE;
- II. Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado; aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- IV. Zelar pelo bom nome da instituição.
- V. Zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único: O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 12º. — A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I. Requerimento por escrito de associado;
- II. Falta de pagamento da contribuição;
- III. Superveniência de incapacidade civil;

(Assinatura)

V. Demissão.

Artigo 13º. — A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único: Entende-se por justa causa, entre outros:

- I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. Praticar atos que comprometam moralmente o INSTARTE, denegrindo sua imagem e reputação;
- III. Proceder com má administração de recursos;
- IV. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14º. — Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único: A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Considerações Gerais

Artigo 15º. — O INSTARTE é constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

(W)

(S)

Da Assembleia Geral

Artigo 16º. — O INSTARTE é constituído, organizado e posto a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da entidade.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17º. — Compete à Assembleia Geral:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II. Alterar o Estatuto Social;

III. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV. Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

V. Examinar e aprovar as contas anuais;

VI. Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VIII. Decidir sobre a dissolução do INSTARTE,

IX. Aprovar o regimento interno;

X. Decidir sobre outros assuntos de interesse do INSTARTE.

(m)
(s)

Artigo 18º. — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para:

I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III. Deliberar sobre execução de Projetos.

Artigo 19º. — A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 20º. — A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

I. Pelo presidente da Diretoria;

II. Pela Diretoria;

III. Pelo Conselho Fiscal;

IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21º. — A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do INSTARTE, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único: Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção III

Da Diretoria

Artigo 22º. — A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§1º — O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§2º — Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 23º. — Compete a Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III. Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Prestar contas da administração, anualmente;
- IX. Contratar e demitir funcionários;
- X. Convocar a Assembleia Geral.

Artigo 24º. — A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos do INSTARTE e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25º. — Compete ao Presidente:

- I. Representar o INSTARTE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do INSTARTE.

(m)
SS

Artigo 26º. — Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II. Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27º. — Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II. Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV. Organizar e manter os arquivos de documentos do INSTARTE.

Artigo 28º. — Compete ao Segundo Secretário

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos,
- II. Assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato.
- III. Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Artigo 29º. — Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade do INSTARTE;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores,

(m)
(s)

VI. Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;

VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Artigo 30º. — Compete ao Segundo Tesoureiro.

I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31º. — O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria,

Artigo 32º. — Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar a gestão financeira e administrativa do INSTARTE, examinando toda a documentação contábil;

II. Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião;

III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



Considerações Finais

Artigo 33º. — No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 34º. — O INSTARTE manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 35º. — As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo cargo exercido na Diretoria.

Parágrafo Único: Os Diretores e Conselheiros poderão desenvolver atividades remuneradas em Projetos pontuais do INSTARTE, desde que possuam qualificação profissional e acadêmica para tal e devidamente referendado em Assembleia Geral.

Artigo 36º. — O INSTARTE não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES



Artigo 37º. — A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 38º. — Considerar-se-á eleita a chapá que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 39º. — O INSTARTE se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 40º. — As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção do INSTARTE, provém de:

- I. Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir e consultorias;
- II. De doações de qualquer natureza;
- III. De auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público; De auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social;
- IV. Como órgão consultor em Projetos e atividades em consonância com seus objetivos estatutários.

Artigo 41º. — O Patrimônio do INSTARTE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DO INSTARTE

(Assinatura)

Artigo 42º. — O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 43º. — O presente estatuto poderá ser reformado, quando a prática assim o indicar, através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com quorum de 50% mais um dos membros.

Artigo 44º. — A dissolução do INSTARTE só poderá ocorrer:

- I. Em virtude da lei emanada do poder competente;

II. Por deliberação da Assembleia Geral, para este fim, especialmente convocada e com presença de 50% mais um dos membros. Seu patrimônio será revertido para entidade congênere, sem fins lucrativos, com sede no município de Maringá;

III. Em razão de decisão judicial transitada e em julgado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

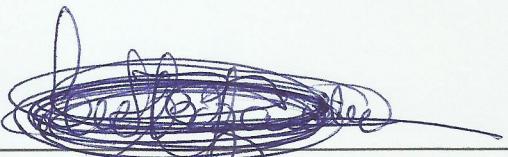
Artigo 45º. — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 46º. — Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para a discussão e solução de qualquer dúvida neste Estatuto Social.

Artigo 47º. — Para fins contábeis, fiscais e de controle do INSTARTE, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 48º. — O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 10 de Maio de 2023 devendo entrar em vigor nesta data.

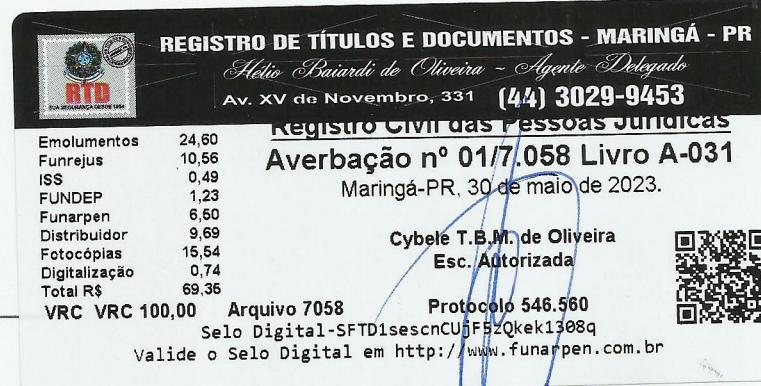
Maringá, 10 de Maio de 2023.


LÉA MÁRCIA BALZANELLO DE FREITAS

Presidente


MÔNICA BALZANELLO DE FREITAS SECATO

Advogada
OAB/PR 74.531





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE MARINGÁ
CNPJ: 34.359.930/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:29:07 do dia 06/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2024.

Código de controle da certidão: **24CA.1B48.17F9.BB35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE MARINGÁ

CNPJ Nº: 34.359.930/0001-58

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE MARINGÁ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 16/10/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **1224.PVMS.1059**
Emitida em **17/08/2023** às **11:10:23**

Dados transmitidos de forma segura.



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

LÉA MÁRCIA BALZANELLO DE FREITAS, brasileira, casada, empresária, inscrita no RG 4.068.402-6 SESP/PR e CPF 601.823.429-72, presidente do **INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE MARINGÁ - INSTARTE**, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 34.359.930/0001-58, com sede na Rua Rubens Sebastião Marin, 1530, Jardim América, CEP 87.045-020, Maringá-PR, DECLARA, para os devidos fins, que a referida entidade **RECEBE** recursos públicos **federais** por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura, Lei 8.313/1991 (**Lei Rouanet**), para manutenção do **Projeto ARTE EM CENA**, nos seguintes montantes:

- Ano I (Pronac 162314 - De 05/10/2016 a 29/02/2020)
 - Homologado/aprovado = R\$ 276.960,00
 - Captado = R\$ 187.963,99
- Ano II (Pronac 193475 - De 01/02/2021 a 31/12/2021)
 - Homologado/aprovado = R\$ 199.805,76
 - Captado = R\$ 199.805,76

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

LÉA MÁRCIA BALZANELLO DE FREITAS

Presidente do INSTARTE



DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO

LÉA MÁRCIA BALZANELLO DE FREITAS, brasileira, casada, empresária, inscrita no RG 4.068.402-6 SESP/PR e CPF 601.823.429-72, presidente do **INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE MARINGÁ - INSTARTE**, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 34.359.930/0001-58, com sede na Rua Rubens Sebastião Marin, 1530, Jardim América, CEP 87.045-020, Maringá-PR, DECLARA, para os devidos fins, que a referida entidade:

- 1. NÃO REMUNERA** os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos do art. 35 do Estatuto Social do INSTARTE;
- 2. PRESTA SERVIÇO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO À COLETIVIDADE**, principalmente na área de Cultura, mas também em Educação, Esporte, Tecnologia, Social, Meio-ambiente e Saúde, conforme incisos I a VI, do artigo 2º, do Estado Social do INSTARTE, bem como Lei Municipal 11.313/2021, que reconhece a Utilidade Pública em nível municipal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

LÉA MÁRCIA BALZANELLO DE FREITAS

Presidente do INSTARTE

INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE MARINGÁ
CNPJ 34.359.930/0001-58

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA e
APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do **INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE MARINGÁ** realizada às 14h00 do dia 10 do mês de maio de 2023, em primeira convocação, em sua sede à Av. Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, nº 3997, Jardim Higienópolis, CEP 87.060-390, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná.

A convocação se deu com base no Estatuto vigente e o quórum foi obedecido como se verificou com o comparecimento de número bastante de membros.

Foram eleitos para presidir os trabalhos a Srª. LÉA MÁRCIA BALZANELLO DE FREITAS e para secretariar, por motivo de ausência do atual secretário Sr. PAULO CÉZAR MARTINELLI, foi eleita a Srª NEVALÍ BALZANELLO para esse fim, nesta assembleia.

Dando início às deliberações, foi lida a pauta da reunião que é a seguinte:

- 1) Eleição da Diretoria para o mandato 2023/2027;**
- 2) Alteração Estatutária – alteração de endereço da sede.**

1) Inicialmente foi deliberado o primeiro item da pauta, **ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O MANDATO 2023/2027, mandato compreendido entre 16/05/2023 e 15/05/2027** e de acordo com a previsão estatutária, foi deliberada a eleição ficando tal órgão assim composto:

Presidente: **LÉA MÁRCIA BALZANELLO DE FREITAS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 4.068.402-6 SESP-PR, e CPF nº 601.823.429-72, residente e domiciliada à rua Luiz Gama, nº 144, apto. 501, Zona 1, cep: 87014-110, na cidade de Maringá, estado do Paraná.

Vice-presidente: **MÔNICA BALZANELLO DE FREITAS SECATO**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 8.449.356-2 SESP-PR, e CPF nº 064.623.439-07, residente e domiciliado à av. Horácio Racanello, nº 5545, apto 1104, Zona 7, cep: 87020-035, na cidade de Maringá, estado do Paraná.

Secretário: **ALEKSANDER TITO GONÇALVES**, brasileiro, em união estável, contador, portador do RG nº 7.674.060-7 SESP-PR, e CPF nº 006.322.269-86, residente e domiciliado à Rua Distrito Federal, nº 823, Chácara Paulista, cep: 87005-100, na cidade de Maringá, estado do Paraná.

Tesoureiro: **NEVALÍ BALZANELLO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 4.213.578-0 SESP-PR, e CPF nº 724.017.029-20, residente e domiciliada à rua Belém, nº 100, Bloco 5 – apto 63, Jardim Cidade Nova, cep: 87023-160, na cidade de Maringá, estado do Paraná.

INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE MARINGÁ
CNPJ 34.359.930/0001-58

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA e
APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Segundo Secretário: **ROSILENE MARTINS GRECCI**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 4.103.670-2 SESP-PR, e CPF nº 958.826.349-20, residente e domiciliada à rua Ébano, nº 684, Jardim Copacabana, cep: 8702-290, na cidade de Maringá, estado do Paraná.

Segundo Tesoureiro: **NEILA RAQUEL BOMBA**, brasileira, casada, auxiliar financeiro, portadora do RG nº 5.931.138-7 SESP-PR, e CPF nº 856.172.029-87, residente e domiciliada à rua Pastor Francisco Rodrigues de Mello, nº 338, casa A, Jardim Império do Sol, cep: 87083-520, na cidade de Maringá, estado do Paraná.

Conselho Fiscal: **EMERSON ARANTES BARISON**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.345.414-5 SESP-PR, e CPF nº 832.898.289-72, residente e domiciliado à rua Pioneiro Alberto Biazon, nº 479, Vila Morumbi, cep: 87005-310, cidade de Maringá, estado do Paraná.

MAURO SERGIO BONFIM, brasileiro, casado, assistente financeiro, portador do RG nº 4.861.735-2 SESP-PR, e CPF nº 884.997.669-00, residente e domiciliado à rua Eloy Victor de Melo, nº 86, Conjunto Guaiapó, cep: 87047-500, na cidade de Maringá, estado do Paraná.

MÁRCIO DA SILVA NALON, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 8.416.572-7 SESP-PR, e CPF nº 008.415.509-48, residente e domiciliado à rua Duque de Caxias, nº 26, Jardim Panorama, cep: 87113-120, na cidade de Sarandi, estado do Paraná.

Todos os membros da diretoria foram empossados nesta ata investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados.

Todos os membros eleitos para a Diretoria declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto a presente ata juntamente com presidente e secretário da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião.

2) Prosseguindo, foi deliberado o **segundo item da pauta, ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE**; o qual resultou, na sua aprovação unânime de ALTERAR

INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE MARINGÁ
CNPJ 34.359.930/0001-58

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA e
APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

o endereço da sede para: rua Rubens Sebastião Marin, N. 1530 – Jardim América, cep: 87045-020, na cidade de Maringá, estado do Paraná; alterando assim seu estatuto onde o seu **ARTIGO 1º** passa a vigorar conforme a seguir:

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL

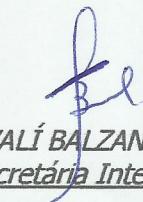
O INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE MARINGÁ, também designado pela sigla INSTARTE, fundado em 15 de Maio de 2019, é uma Associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada à rua Rubens Sebastião Marin, nº 1530, Jardim América, CEP 87.045-020, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, e reger-se-á por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Sendo que, após lido e discutido, foi aprovada a alteração pela unanimidade dos presentes, consolidando as disposições estatutárias as quais vão anexadas a presente ata.

Tendo esgotado as pautas do dia, a Sra. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Sra. Nevalí Balzanello, secretária interina, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por mim, pela Sra. Presidente e pelos demais membros da diretoria.

Maringá - PR, 10 de maio de 2023.


LÉA MÁRCIA BALZANELLO DE FREITAS
Ex-Presidente


NEVALÍ BALZANELLO
Secretaria Interina



DIRETORIA ELEITA:


LÉA MÁRCIA BALZANELLO DE FREITAS
Presidente


MÔNICA BALZANELLO DE FREITAS SECATO
Vice Presidente

Advogada OAB/PR 74.531

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Helio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

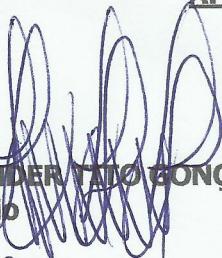
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 017.058 Livro A-031
Maringá-PR, 30 de maio de 2023.

Emolumentos	24,60
Funrejus	10,56
ISS	0,49
FUNDEP	1,23
Funarpem	6,50
Distribuidor	9,69
Fotocópias	16,54
Digitalização	0,74
Total R\$	69,35
VRC VRC 100,00	Arquivo 7058
Protocolo 546.560	
Selo Digital-SFTD1sescnCUjF5zQkek1308q	
Valide o Selo Digital em http://www.funarpem.com.br	

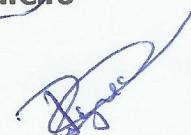


INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE MARINGÁ
CNPJ 34.359.930/0001-58

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA e
APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA


ALEKSANDER TATO GONÇALVES
Secretário


NEVALÍ BALZANELLO
Tesoureiro


ROSILENE MARTINS GRECCI
Segundo Secretário

Neila Raquel Bomba
NEILA RAQUEL BOMBA
Segundo Tesoureiro

Conselho Fiscal:


EMERSON ARANTES BARISON


MAURO SERGIO BONFIM


MÁRCIO DA SILVA NALON



www.LeisMunicipais.com.br

LEI N° 11.313.

Declara de Utilidade Pública o Instituto de Arte e Cultura de Maringá.

Autor: Vereador Cristian Marcos Maia da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto de Arte e Cultura de Maringá.

Art. 2º Face ao disposto no artigo anterior, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a proceder à confecção e à outorga do Título para a respectiva entidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 09 de agosto de 2021.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/08/2021

Prefeitura do Município de
Maringá, Estado do Paraná,
outorga o presente

Diploma

de Utilidade Pública a

INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE MARINGÁ

na forma da Lei nº

11.313/2021

de 09 / 08 / 2021

Maringá, 09 de AGOSTO de 2021

Ulysses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal





RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Período: julho de 2022 a julho de 2023

Dados da Instituição	
Nome completo:	INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE MARINGÁ - INSTARTE
CNPJ:	34.359.930/0001-58
Endereço da Sede:	Rua Rubens Sebastião Marin, 1530.
Bairro:	Jardim América
Cidade:	CEP: 87045-020
Telefone:	(44) 99154-0024
E-mail:	iacm.maringa@gmail.com
Site:	https://www.iacm.com.br
Instagram:	@iacm.maringa
Nome do Representante Legal:	LÉA MÁRCIA BALZANELLO DE FREITAS

1. SOBRE O INSTARTE

O Instituto de Arte e Cultura de Maringá (INSTARTE), fundado em 15 de maio de 2019, é uma Associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado com sede social localizada à Rua Rubens Sebastião Marin, nº 1.530, Jardim América – CEP nº 87.045-020, na cidade de Maringá/PR.

O Instituto possui como finalidade atuar na concepção e execução de projetos nas áreas de educação, esporte, tecnologia, social, meio-ambiente,



saúde, cultura – através do ensino de música, dança, artes cênicas, circenses, audiovisual, artes visuais, literatura, patrimônio histórico e demais áreas do conhecimento humano, buscando parcerias com o Governo Federal, Estadual e Municipal, assim como iniciativas pública e privada, universidades, faculdades e demais instituições de ensino.

Além de promover pesquisas e estudos na busca do desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção científica e disseminação de conhecimentos científicos e técnicos inerentes às atividades do INSTARTE.

O INSTARTE visa estabelecer parcerias, estágios e convênios com faculdades, universidades, instituições de ensino, entidades Governamentais e Não Governamentais, nacionais ou estrangeiras, com interesse similar para desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações, tecnologias, atividades educativas, sempre ligadas aos interesses da formação cidadã.

O Instituto também tem como objetivo colaborar com outras instituições, como órgão consultivo e técnico no estudo e solução de problemas que se relacionam com suas áreas de atuação.

Outra finalidade do INSTARTE é desenvolver projetos, programas, apoios e ações com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, iniciativa privada, bem como universidades, faculdades, secretarias de defesa social, de segurança pública, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, área de execução penal e outras instituições de ensino, pesquisa e religiosas, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e iniciativas constantes em seus objetivos estatutários.

Por fim, o Instituto de Arte e Cultura de Maringá visa apoiar estudos e pesquisas de desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades que propõe.



1.1 Projeto Arte em Cena

O projeto Arte em Cena é uma parceria com o Ministério da Cultura, por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura, Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), e oferece aulas de dança e teatro para crianças e adolescentes, que sejam alunos da rede pública de ensino.

As ações têm como objetivo tanto o acesso à arte e cultura, quanto a redução de desigualdade social, e, por isso, tem como público-alvo alunos da rede pública de ensino, residentes em bairros periféricos, membros de famílias que enfrentam algum nível de vulnerabilidade social.

As aulas ocorrem atualmente no Centro da Juventude localizado na Rua Sibipirunas, 1523. Jd. Borba Gato (Conjunto Habitacional Inocente Villa Nova Júnior), Maringá-PR, e atende 60 (sessenta) crianças e adolescentes oriundos dos mais diversos bairros da cidade.

Em parceria com o MIA (Movimento da Infância e da Adolescência), o Projeto Arte em Cena atende também crianças e adolescentes encaminhadas de serviços de acolhimento institucional de Alta Complexidade da Política de Assistência Social.

As crianças e adolescentes são atendidos no projeto duas vezes por semana, sendo apresentados aos mais diversos elementos e habilidades que o estudo e prática das artes de teatro e dança pode trazer para o indivíduo.

As ações têm transformado a vida de muitas crianças e adolescentes, e, consequentemente, de muitas famílias, quebrando ciclos de pobreza e violência, e proporcionando oportunidades para os jovens de classes sociais mais vulneráveis.



1.2 Equipe profissional

Nome Completo	Cargo	Qualificação	Carga horária semanal	Vínculo	Ação que desenvolve
Flávio César Magalhães Lopes Rodrigues	Professor de dança	Superior incompleto	12h/mensais	Prestador de serviço	Aulas de dança
Claudiane Regina Silva da Fonseca Morais	Professora de Teatro	Superior completo	12h/mensais	Prestador de serviço	Aulas de Teatro
Nevalí Balzanello	Auxiliar administrativo	Superior Completo	12h/mensais	Prestador autônomo	Documentação administrativa
Léa Márcia Balzanello de Freitas	Coordenadora do projeto	Médio Completo	24h/mensais	Prestador de serviço	Coordenação das atividades do projeto



ATIVIDADES REALIZADAS NO PERÍODO

Elencadas das mais recentes, para as mais antigas

JULHO 2023		
Atividade	Descrição	Observações
Projeto Arte em Cena – Dança e Teatro Ação contínua	Aulas de teatro e dança para crianças e adolescentes alunos da rede pública	Atende 2 turmas, com 30 alunos cada.
Apresentação artística	21/07/2023 III Congresso Ibero-americano de Educação	Nossos alunos de dança do professor @flavio.maga, do Projeto Arte em Cena III, se apresentaram hoje, no III Congresso Ibero-americano de Educação, Sociedade e Cultura (CIESC) na @oficialuem Apresentação em nível internacional, com tradução simultânea de LIBRAS
Apresentação artística	07/07/2023 Colégio Estadual Thomas Edison	Apresentação dos alunos de dança do professor @flavio.maga do Projeto Arte em Cena III, no Colégio Estadual Thomas Edison.
Apresentação artística	06/07/2023 Arraiá Centro da Juventude	Nossos alunos do Arte em Cena III, se apresentaram no Centro da Juventude, no Arraiá realizado para os alunos.



JUNHO 2023

Atividade	Descrição	Observações
Projeto Arte em Cena – Dança e Teatro Ação contínua	Aulas de teatro e dança para crianças e adolescentes alunos da rede pública	Atende 2 turmas, com 30 alunos cada.
Publicação de material informativo – 10 coisas que o teatro vai mudar em você	16/06/2023 Redes sociais	A arte possui muitas personalidades, formatos, ideias, universos e culturas... Além disso, ela muda a forma como as pessoas interagem com o mundo. Venha descobrir o que a arte pode transformar em você!
Divulgação e informação	06/06/2023 Redes sociais	Uma arte não só para ser contemplada e admirada a distância, mas para ser aprendida, compreendida, experimentada e explorada, numa tentativa de levar o indivíduo a vivenciar o corpo em todas suas dimensões, através da relação consigo mesmo, com os outros e o mundo. Dançar é movimentar-se pelo espaço, é sentir o corpo livre, é comunicar-se consigo mesmo, é desfrutar, libertar-se.. Venha participar das nossas oficinas gratuitas de dança!
Divulgação do projeto	Rede TV local (Rede Massa) 03/06/2023	

MAIO 2023

Atividade	Descrição	Observações
Projeto Arte em Cena – Dança e Teatro	Aulas de teatro e dança para crianças e	Atende 2 turmas, com 30 alunos cada.



MAIO 2023		
Atividade	Descrição	Observações
Ação contínua	adolescentes alunos da rede pública	
Publicação – experiência de alunos	22/05/2023 Redes sociais	"Consegui ter um espaço único e acolhedor." G. D. T. Aluna das oficinas de teatro e dança. A arte salva vidas
Campanha 18 de maio	18/05/2023 Redes Sociais	18 de Maio é o Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual Contra Criança e Adolescente. Nós do Instituto estamos também nessa luta de proteção das nossas crianças e adolescentes e utilizamos a arte como forma de expressão e representatividade para nossos jovens. A luta é de todos nós!
Divulgação e informação	16/05/2023 Redes sociais	As práticas teatrais envolvem os alunos em atividades que estimulam habilidades cognitivas, emocionais, físicas e sociais que são levadas para toda vida! Esses são alguns dos benefícios do teatro: <input checked="" type="checkbox"/> Desinibição <input checked="" type="checkbox"/> Criatividade e confiança <input checked="" type="checkbox"/> Socialização <input checked="" type="checkbox"/> Dicção <input checked="" type="checkbox"/> Autonomia <input checked="" type="checkbox"/> Interesse pela leitura



MAIO 2023

Atividade	Descrição	Observações
		<input checked="" type="checkbox"/> Memória e concentração <input checked="" type="checkbox"/> Responsabilidade <input checked="" type="checkbox"/> Comprometimento
Homenagem ao dia das Mães	14/05/2023 Redes sociais	
Apresentação artística	08/05/2023 09/05/2023 Expoingá 2023	Nossos alunos do curso do teatro do projeto Arte em Cena se apresentaram ontem no estande da @prefeiturademaringa . Ficamos felizes com essa oportunidade de levar cultura e arte para o parque de Exposições e ver nossos alunos encantando o público.

ABRIL 2023

Atividade	Descrição	Observações
Projeto Arte em Cena – Dança e Teatro Ação contínua	Aulas de teatro e dança para crianças e adolescentes alunos da rede pública	Atende 2 turmas, com 30 alunos cada.



MARÇO 2023		
Atividade	Descrição	Observações
Projeto Arte em Cena – Dança e Teatro Ação contínua	Aulas de teatro e dança para crianças e adolescentes alunos da rede pública	Atende 2 turmas, com 30 alunos cada.

FEVEREIRO 2023		
Atividade	Descrição	Observações
Projeto Arte em Cena – Dança e Teatro Ação contínua	Aulas de teatro e dança para crianças e adolescentes alunos da rede pública	Atende 2 turmas, com 30 alunos cada.

JANEIRO 2023		
Atividade	Descrição	Observações
Projeto Arte em Cena – Dança e Teatro Ação contínua	Aulas de teatro e dança para crianças e adolescentes alunos da rede pública	Atende 2 turmas, com 30 alunos cada.
Apresentação artística/homenagem	26/01/2023 3 anos do assassinato da dançarina Magó.	Turma de Dança do Instituto de Arte e Cultura de Maringá apresentando no evento "3 ANOS SEM MAGO"



JANEIRO 2023		
Atividade	Descrição	Observações
Divulgação e informação	25/01/2023 Redes sociais	Benefícios da prática artística Quem pode participar do projeto

DEZEMBRO 2022		
Atividade	Descrição	Observações
Projeto Arte em Cena – Dança e Teatro	Aulas de teatro e dança para crianças e adolescentes alunos da rede pública	Atende 2 turmas, com 30 alunos cada.
Ação contínua		
Natal e Ano novo	21/12/2022 Redes sociais	Felicitações de Natal e Ano Novo

NOVEMBRO 2022		
Atividade	Descrição	Observações
Projeto Arte em Cena – Dança e Teatro	Aulas de teatro e dança para crianças e adolescentes alunos da rede pública	Atende 2 turmas, com 30 alunos cada.
Ação contínua		



OUTUBRO 2022		
Atividade	Descrição	Observações
Projeto Arte em Cena – Dança e Teatro Ação contínua	Aulas de teatro e dança para crianças e adolescentes alunos da rede pública	Atende 2 turmas, com 30 alunos cada.

SETEMBRO 2022		
Atividade	Descrição	Observações
Projeto Arte em Cena – Dança e Teatro Ação contínua	Aulas de teatro e dança para crianças e adolescentes alunos da rede pública	Atende 2 turmas, com 30 alunos cada.
Lembrança do reconhecimento do Título de Utilidade Pública Municipal	15/09/2021 Redes sociais	<p>Em 09 de Agosto de 2021, o Instituto de Arte e Cultura de Maringá, ganhou o Diploma de Utilidade Pública outorgado pela Prefeitura do Município de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei Municipal nº 11.313/2021.</p> <p>O Diploma foi recebido pela Presidente do Instituto, Lea Marcia Balzanello de Freitas, em uma cerimônia que ocorreu na Câmara Municipal, entregue, na oportunidade pelo vereador Maninho.</p> <p>Tal feito é de grande orgulho para nós do IACM visto que demonstra que todo o esforço e carinho que temos com os jovens que sonham em se tornar dançarinos e atores, é reconhecido por nossa comunidade!</p>

**AGOSTO 2022**

Atividade	Descrição	Observações
Projeto Arte em Cena – Dança e Teatro	Aulas de teatro e dança para crianças e adolescentes alunos da rede pública	Atende 2 turmas, com 30 alunos cada.
Ação contínua		

JULHO 2022

Atividade	Descrição	Observações
Projeto Arte em Cena – Dança e Teatro	Aulas de teatro e dança para crianças e adolescentes alunos da rede pública	Atende 2 turmas, com 30 alunos cada.
Ação contínua		

Presidente da Instituição

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexiste pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (34.359.930/0001-58).

Digite o CPF ou CNPJ:

Código de controle da imagem abaixo:



[Gerar nova imagem](#)

[Continuar](#) [Limpar](#)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 349/2023

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela (nome conforme art.1º do estatuto), sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 34.359.930/0001-58 , com sede na Rua Rubens Sebastião Marin, 1530, Jardim América, CEP: 87.045-020, Maringá - Paraná, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 23 de agosto de 2023.

Maria Victoria

Deputada Estadual



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2023, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **349** e o código CRC **1C6E9C2D8B1E6AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11573/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 28 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 708/2023**.

Curitiba, 28 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/08/2023, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11573** e o código CRC **1B6B9E3E2F4A6CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11672/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 31 de Agosto de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2023, às 14:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11672** e o código CRC **1B6B9D3C5B0A4EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11673/2023

Autor: DEPUTADA MARIA VICTORIA

Interessado: INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE MARINGÁ – INSTARTE

Projeto de Lei nº: 508/2023

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, com pendência nos art. 35, § único e art. 44 do Estatuto Social.

Curitiba, 31 de Agosto de 2023.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2023, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11673** e o código CRC **1A6F9B3E5C0B6AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7412/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/09/2023, às 10:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7412** e o código CRC **1D6E9D3C5A0D6CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11804/2023

PROJETO DE LEI Nº 708/2023

AUTORA: DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE MARINGÁ – INSTARTE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Considerando a Informação nº 11673/2023, da Diretoria Legislativa, em que foi apontada “pendência nos art. 35, § único e art. 44 do Estatuto Social” a ser sanada, devolvemos o presente Projeto de Lei para que a Autora providencie as alterações estatutárias pertinentes, com o que a Comissão de Constituição e Justiça poderá analisar, dentre outros, o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 17.826/2023.

Comissão de Constituição e Justiça



YONARA FATIMA FRANCO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 06/09/2023, às 15:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11804** e o código CRC **1F6E9D4D0B2F6DB**

INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE MARINGÁ
CNPJ 34.359.930/0001-58

ATA DE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do **INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE MARINGÁ** realizada às 14h00 do dia 24 do mês de outubro de 2023, em primeira convocação, em sua sede à Av. Arquiteto Rua Rubens Sebastião Marin, nº 1530, Jardim América, Cep: 87.045-020, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná.

A convocação se deu com base no Estatuto vigente e o quórum foi obedecido como se verificou com o comparecimento de número bastante de membros.

Foram eleitos para presidir os trabalhos nesta assembleia a Srª. **LÉA MÁRCIA BALZANELLO DE FREITAS** e para secretariar, o Sr. **ALEKSANDER TITO GONÇALVES**.

Dando início às deliberações, foi lida a pauta da reunião que é a seguinte:

- 1) Alteração Estatutária – Atualização do complemento do endereço da sede;**
- 2) Alteração Estatutária – Inclusão de Atividades/CNAE e áreas de atuação (para enquadramento na Lei Estadual 17.826/2013 (Título de Utilidade Pública);**
- 3) Alteração Estatutária – Outras adequações para enquadramento na Lei Estadual 17.826/2013 (Título de Utilidade Pública);**
- 4) Atividades remuneradas – Arte em Cena III – Projeto Lei Rouanet (art. 35 do Estatuto)**

1) Inicialmente foi deliberado o primeiro item da pauta, **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ATUALIZAÇÃO DO COMPLEMENTO DO ENDEREÇO DA SEDE**, o qual foi deliberada alterar o bairro e incluir a sala no endereço da sede que resultou, na sua aprovação unânime ficando assim ATUALIZADO o endereço da sede para: Rua Rubens Sebastião Marin, N. 1530, Sala 2, Parque Industrial I, cep: 87045-020, na cidade de Maringá, estado do Paraná; alterando assim seu estatuto onde o seu **ARTIGO 1º** passa a vigorar conforme a seguir:

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL

O INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE MARINGÁ, também designado pela sigla INSTARTE, fundado em 15 de Maio de 2019, é uma Associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada à rua Rubens Sebastião Marin, nº 1530, Sala 2, Parque Industrial I, CEP 87.045-020, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, e reger-se-á por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

2) Prosseguindo, foi deliberado o segundo item da pauta, **INCLUSÃO DE ATIVIDADES/CNAE e ÁREAS DE ATUAÇÃO (PARA ENQUADRAMENTO NA LEI ESTADUAL 17.826/2013 (TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA))**; o qual foi proposto INCLUIR as áreas de **Assistência Social e Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**, bem como atividades de **Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de**

INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE MARINGÁ
CNPJ 34.359.930/0001-58

ATA DE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

televisão e Estúdios cinematográficos, o que resultou na sua aprovação unânime, alterando assim seu estatuto onde o seu **ARTIGO 2º** passa a vigorar conforme a seguir:

Artigo 2º. — O INSTARTE tem por finalidade:

- I. *Atuar na concepção e execução de Projetos nas áreas de Educação, Esporte, Tecnologia, Assistência Social, Meio-Ambiente, Saúde, Cultura, Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente — através do ensino de Música, Dança, Artes Cênicas, Circenses, Audiovisual, Artes Visuais, Literatura, Patrimônio Histórico e demais áreas do conhecimento humano, buscando parcerias com Governos Federal, Estadual e Municipal, assim como iniciativas Pública e Privada, Universidades, Faculdades e outras instituições de ensino;*
- II. *Promover pesquisas e estudos, na busca do desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção científica e disseminação de conhecimentos científicos e técnicos inerentes às atividades do INSTARTE;*
- III. *Estabelecer parcerias, estágios e convênios com faculdades, universidades, instituições de ensino, entidades Governamentais e Não Governamentais, nacionais ou estrangeiras, com interesse similar para desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações, tecnologias, atividades educativas, sempre ligadas aos interesses da formação cidadã;*
- IV. *Colaborar com outras instituições, como órgão consultivo e técnico no estudo e solução de problemas que se relacionam com as áreas de atuação do INSTARTE;*
- V. *Desenvolver Projetos, Programas, apoios e ações com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Iniciativa Privada, assim como Universidades, Faculdades, Secretarias de Defesa Social, de Segurança Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Área de Execução Penal e outras instituições de ensino, pesquisa e religiosas, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e iniciativas constantes em seus objetivos estatutários;*
- VI. *Apoiar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste Estatuto.*
- VII. *Atividades de estúdios cinematográficos e produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente e Estúdios cinematográficos.*

E exerce as seguintes atividades:

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;

58.11-5-00 - Edição de livros;

59.11-1-01 - estúdios cinematográficos;

59.11-1-02 - produção de filmes para publicidade;

59.11-1-99 - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

85.91-1-00 - Ensino de esportes;

85.92-9-01 - Ensino de dança;

85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança;

85.92-9-03 - Ensino de música;

85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente;

90.01-9-01 - Produção teatral;

90.01-9-02 - Produção musical;

90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança;

90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares;

*M
C*

INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE MARINGÁ
CNPJ 34.359.930/0001-58

ATA DE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

- 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos;
91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares;
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente.

3) Dando continuidade, foi deliberado o **terceiro item da pauta, OUTRAS ADEQUAÇÕES PARA ENQUADRAMENTO NA LEI ESTADUAL 17.826/2013 (TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA)**; o qual foi proposto ALTERAR o texto do Parágrafo Único do art. 35º, para esclarecer que a eventual remuneração por trabalho técnico e executivo feito para membros da Diretoria e Conselheiros, deverá ser registrado em ata, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região de atuação do INSTARTE, alterando assim seu estatuto onde o Parágrafo Único do art. 35 passa a vigorar conforme a seguir:

Artigo 35...

Parágrafo único: Os Diretores e Conselheiros poderão desenvolver atividades remuneradas em Projetos pontuais do INSTARTE, de caráter técnico e executivo, desde que possuam qualificação profissional e acadêmica para tal, o que será devidamente referendado em Assembleia Geral e registrado em ata, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região de atuação do INSTARTE.

Ainda tratando do terceiro item da pauta, foi proposta a INCLUSÃO no inciso II, do art. 44º que o patrimônio remanescente do INSTARTE, em caso de dissolução, poderá ser destinado também ao Poder Público que efetuou a respectiva doação, alterando assim seu estatuto onde o Art. 44º passa a vigorar conforme a seguir:

Artigo 44º. — A dissolução do INSTARTE só poderá ocorrer:

- I. Em virtude da lei emanada do poder competente;*
II. Por deliberação da Assembleia Geral, para este fim, especialmente convocada e com presença de 50% mais um dos membros. Seu patrimônio será revertido para entidade congênere, sem fins lucrativos, com sede no município de Maringá, ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

Sendo que, após lido e discutido, foi aprovada a alteração pela unanimidade dos presentes, consolidando as disposições estatutárias as quais vão anexadas a presente ata.

4) Seguindo para o próximo item, considerando o disposto no art. 35, parágrafo único, serão apresentadas as atividades técnicas remuneradas exercidas por membros da Diretoria, relacionados ao Projeto Arte em Cena III, custeado com recursos da Lei Rouanet: a) Nevalí Balzanello (tesoureira) – recebimento de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, pela realização de serviços administrativos (rubrica custos de administração), iniciando em 20/12/2022, totalizando até o momento R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo que a continuidade do pagamento depende da captação de recursos; b) Mônica Balzanello (vice-presidente) – recebimento de parcela única no valor R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), em 11/04/2023, pela realização de serviços jurídicos (rubrica advogado), ainda sendo devida parcela de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta

INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE MARINGÁ
CNPJ 34.359.930/0001-58

ATA DE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

reais), cujo adimplemento dependerá de captação. Sendo estes os membros da diretoria remunerados por atividade técnica, devidamente qualificados e capacitados para as mesmas, nos termos do art. 35 e parágrafo único do Estatuto, a assembleia referenda e aprova por unanimidade.

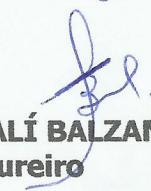
Tendo esgotado as pautas do dia, a Sra. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Sr. Aleksander Tito Gonçalves, secretário, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por mim, pela Sra. Presidente e pelos demais membros da diretoria.

Maringá - PR, 24 de Outubro de 2023.


LÉA MÁRCIA BALZANELLO DE FREITAS
Presidente


MÔNICA BALZANELLO DE FREITAS SECATO
Vice Presidente
Advogada OAB/PR 74.531


ALEKSANDER TITO GONÇALVES
Secretário


NEVALÍ BALZANELLO
Tesoureiro


ROSILENE MARTINS GRECCI
Segundo Secretário


NEILA RAQUEL BOMBA
Segundo Tesoureiro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Adão Buarandi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	24,60
Funrejus	10,56
ISS	0,49
FUNDEP	1,23
Funarpen	1,75
Distribuidor	9,69
Fotocópias	1,48
Digitalização	0,74
Total R\$	50,54

VRC VRC 100,00 Arquivo 7.058 Protocolo 551.619
Selo Digital-SFTD1Mej0nFc4hqay8Jb1308q
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 02/7.058 Livro A-031
Maringá-PR, 16 de novembro de 2023.
Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada



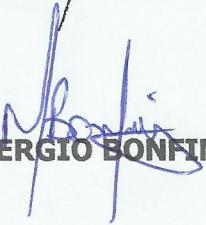
INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE MARINGÁ
CNPJ 34.359.930/0001-58

ATA DE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

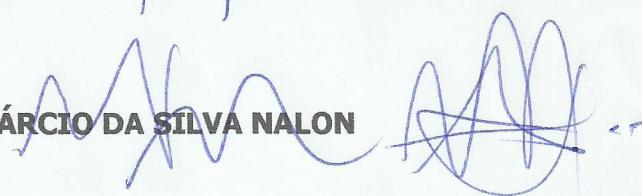
Conselho Fiscal:



EMERSON ARANTES BARISON



MAURO SÉRGIO BONFIM



MÁRCIO DA SILVA NALON



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Unidade Temporária

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Avenida XV de Novembro, 857, - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-6201 - www2.maringa.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 117/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 7406/06, em Sessão Plenária Ordinária do dia 04 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO o artigo 90 e 91 da lei nº 8069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe sobre o registro e funcionamento das entidades;

CONSIDERANDO a Resolução nº 042/2017 que estabelece procedimentos para concessão de registro das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Inscrição de Serviços, Programas e Projetos de Atendimento à Criança e ao Adolescente e suas famílias, inscrição e reavaliação dos programas de proteção e socioeducativos governamentais e não-governamentais destinados a crianças e adolescentes no município de Maringá, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o **INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE MARINGÁ**, inscrita sob CNPJ/MF nº 34.359.930/0001-58, com sede à Av. Brasil, 4493, 4167 andar, Sala 410-A, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01.99.00167222/2024.34.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o cadastro do **INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE MARINGÁ**, inscrita sob CNPJ nº 34.359.930/0001-58, com sede à esta cidade de Maringá, Estado do Paraná;

Art. 2º O cadastro desta instituição poderá ser revisto e/ou revogado a qualquer tempo, por deliberação deste Conselho;

Art. 3º O atestado de funcionamento desta instituição terá a validade de seis (06) meses;

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Jose Morelli, Usuário Externo**, em 11/12/2024, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5125258** e o código CRC **B3494734**.

Referência: Processo nº 01.99.00167222/2024.34

SEI nº 5125258